



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

PARECER Nº. 054/2025

02/setembro/2025

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 030/2025, de 01 de setembro de 2025.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre o tombamento da Dança do Tambor de Crioula de Crixás-Goiás como Patrimônio-Cultural Imaterial” e dá outras providências; de autoria do Vereador *Limiro Martins de Bessa Neto*.

RELATÓRIO:

Relatora: *Kássia Ferraz de Abreu*.

A presente Projeto de Lei n. 030/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

A Relatora da CPR, após de analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 030/2025, de 01 de setembro de 2025, de autoria do Vereador *Limiro Martins de Bessa Neto*, que em síntese “Dispõe sobre o tombamento da Dança do Tambor de Crioula de Crixás-Goiás como Patrimônio-Cultural Imaterial” e dá outras providências.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e ao processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando no que se refere a boa técnica legislativa, a Constitucionalidade e a Juridicidade que dispõe do mencionado Projeto de Lei n. 030/2025, de 01 de setembro de 2025, voto pela sua aprovação. Por tratar de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE GOIÁS

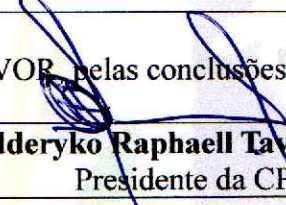


Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 030/2024, de 01 de setembro de 2025, momento em que, passo o presente Parecer de n. 054/2025 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025.


KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Fernando Antônio dos Santos Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Fernando Antônio dos Santos Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Homero Moreira da Silva Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Homero Moreira da Silva Membro


FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente da CPR

Ufe/..